



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

**Ofício nº 150826970/2026/CGM-G**

**Assunto:** Ofício SSG 13034/2026 - TC/007848/2022

Senhora **Subsecretária-Geral**,

Venho reportar-me ao ofício em epígrafe para encaminhar as informações prestadas pela Auditoria desta Controladoria Geral do Município.

Ao ensejo, aproveito para renovar a consagração de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

**THALITA ABDALA ARIS**

Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora

Doutora **ROSELI DE MORAIS CHAVES**

Digníssima Subsecretária-Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM



**Thalita Abdala Aris**  
**Chefe de Gabinete**

Em 09/02/2026, às 18:09.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150826970** e o código  
CRC **EAE9BBC1**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
6067.2026/0003482-9

SEI nº 150826970

Ofício SSG 13034/2026

**Processo Eletrônico TC/007848/2022**

**Assunto** Balanço – Balanço referente ao exercício de 2021

**Proc. Externo** s/n

**Conselheiro** Roberto Braguim

**Instância** 1ª Instância

*Observações* Pede-se o uso das referências relevantes acima.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária Não Presencial nº 13 em 24/09/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 13/11/2025, pág(s). 656, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail [cartorio@tcmsp.tc.br](mailto:cartorio@tcmsp.tc.br).

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

**Roseli de Moraes Chaves**  
**Subsecretária-Geral**

(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)  
Controlador(a)-Geral  
**Daniel Gustavo Falcão**  
Controladoria Geral do Município  
[controladoriageral@prefeitura.sp.gov.br](mailto:controladoriageral@prefeitura.sp.gov.br)

/pcgg

- Processo - TC/007848/2022  
(Apensado o processo TC/007499/2020)
- Interessados - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU
- Objeto - Balanço referente ao exercício 2021

13ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2021. SP REGULA. FMLU. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Extinção da AMLURB, com sucessão das atribuições pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP-Regula), pela Secretaria Municipal das Subprefeituras e pelas Subprefeituras. DM 62.139/2022. 2. A realização de despesas sem cobertura orçamentária e a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa afrontam a Legislação. L 4.320/1964. LC 101/2000. 3. A ausência de provisões para perdas da dívida ativa e a falta de contabilização de depreciação e reavaliação de bens configuram irregularidades patrimoniais que comprometem a fidedignidade das demonstrações contábeis. 4. A consolidação de contas sem exclusão de transações recíprocas distorce os saldos de ativo, passivo e patrimônio líquido. 5. O desempenho operacional da Autarquia apresentou queda nos indicadores de coleta seletiva e aumento da destinação de resíduos a aterros sanitários, revelando retrocesso na política pública de gestão de resíduos sólidos. 5. O Portal da Transparência da AMLURB não atendeu integralmente às normas aplicáveis, pela ausência de informações atualizadas e acessíveis à sociedade. LC 101/2000. L12.527/2011. 6. A ausência de controle efetivo sobre os contratos de concessão e a falta de planejamento para o encerramento das atividades da AMLURB agravou a fragilidade institucional, comprometendo a continuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana. 7. Constatada a superavaliação do superávit financeiro e inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa. Art. 42, LC 101/2000. 8. Contas apresentadas tempestivamente, com publicação dos balanços e demonstrações contábeis. REGULARES excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. 1. À CGM. Apurar os responsáveis que deram causa ao atraso no cumprimento das obrigações assessorias junto à RFB, ocasionando em multa no montante de R\$ 42,57 mil, para eventual ressarcimento aos cofres da autarquia. Votação unânime.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, relativas ao exercício financeiro 2021, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, relativas ao exercício 2021, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento.

**ACORDAM**, à unanimidade, em declarar superadas as infringências identificadas no Relatório Anual de Fiscalização RAF 2021, como 6.2.1.2 e 6.2.1.3, tendo em vista que as alterações orçamentárias promovidas foram autorizadas pela Lei 17.544/20, Lei Orçamentária.

**ACORDAM**, à unanimidade, em manter as infringências apontadas no RAF 2021, identificadas como 6.1.1; 6.2.1.4; 6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.2.1; 6.2.2.2; 6.2.3.2; 6.2.3.3; 6.2.3.4; 6.3.1.1; 6.3.2.1; 6.3.3.1; 6.3.4.1; 6.4.1.1; 6.4.2.1; 6.4.3.1.

**ACORDAM**, à unanimidade, em declarar prejudicada a proposta de determinação identificada como item 6.2.3.1, assim considerada pela Auditoria.

**ACORDAM**, à unanimidade, em acolher como determinação a proposta indicada como 6.2.1.1, direcionando-a à Controladoria Geral do Município, assim expressa:

"6.2.1.1. Apurar os responsáveis que deram causa ao atraso no cumprimento das obrigações assessórias junto à RFB, ocasionando em multa no montante de R\$ 42,57 mil, para eventual ressarcimento aos cofres da autarquia."

**ACORDAM**, à unanimidade, em não reiterar as Determinações de Exercícios Anteriores, relacionadas no item 7, por terem sido consideradas prejudicadas pela Auditoria em virtude da extinção e liquidação da Autarquia (peça 109).

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Prefeito do Município de São Paulo, à Controladoria Geral do Município, às Secretarias de Infraestrutura Urbana e Obras e às Subprefeituras, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula e aos responsáveis indicados, arquivando-se os autos, com as cautelas regimentais.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente  
ROBERTO BRAGUIM – Relator  
RICARDO TORRES – Revisor  
JOÃO ANTONIO – Conselheiro  
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/cv/js

**e-TCM nº 7.848/2022**

**Interessados:** Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) e Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU)

**Objeto:** Balanço do exercício de 2021

**Responsáveis:** Edson Tomaz de Lima Filho - Presidente (01.01.21 02.03.21)  
Roberto Serroni Perosa - Presidente (03.03.21 a 30.06.21)  
Mauro Haddad Nieri - Presidente (01.07.21 a 31.12.21)  
Antônio Fernando Toledo Melara (Inventariante)

**Relator:** **Conselheiro Roberto Braguim**

**Revisor:** **Conselheiro Ricardo Torres**

**RELATÓRIO**

Trata-se da análise das Contas relativas ao exercício financeiro de 2021 da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), entidade autárquica então responsável pela regulação do sistema de limpeza urbana, e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), destinado ao custeio das atividades da Autarquia e dos serviços de limpeza urbana municipal, instituídos pela Lei nº 13.478/02.

Registro de início que a Lei nº 17.433/2020<sup>1</sup> previu a extinção da AMLURB, no prazo de 180 dias de sua publicação<sup>2</sup>, tendo sido tal prazo prorrogado pelas Leis nº 17.557/2021<sup>3</sup> e 17.864/2022<sup>4</sup>, enquanto o Decreto nº 60.353/2021 dispôs sobre a operacionalização da extinção<sup>5</sup> e ao Decreto nº 62.139, de 30 de dezembro de 2022, a declaração dessa extinção<sup>6</sup>.

Destaco que os registros contábeis foram realizados integralmente no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) da PMSP, em observância ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)<sup>7</sup> e de forma segregada nos órgãos “15-AMLURB” e “81-FMLU”, em atendimento aos dispositivos que regem a matéria e às Determinações desta Corte.

A Secretaria de Controle Externo (SCE) examinou a documentação enviada e consolidou o resultado das Auditorias no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), peça 8.

---

<sup>1</sup> Art. 32. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

<sup>2</sup> Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

<sup>3</sup> Prorroga, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108º

<sup>4</sup> Prorroga, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108º

<sup>5</sup> Dispõe sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, nos termos do artigo 32 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

<sup>6</sup> Art. 1º Fica definitivamente extinta, em 31 de dezembro de 2022, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, bem como ficam encerrados, nessa data, os trabalhos de inventariança da Autarquia regulados pelo Decreto nº 60.941, de 23 de dezembro de 2021.

<sup>7</sup> § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos Autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Após esse breve introito, passo a relatar os autos, fazendo uso da sequência numérica utilizada pela Secretaria de Controle Externo, de forma a facilitar o acompanhamento.

### **Prestação de Contas (Item 1.1 do RAF)**

Os documentos que compõem a Prestação de Contas foram protocolados neste Tribunal em 01.05.2022, atendendo aos prazos Regimentais.

A Equipe de Auditoria apontou que a AMLURB incorreu em infringência ao disposto no art. 39 da Lei nº 9.167/1980<sup>8</sup>, tendo em vista o não atendimento das requisições de informações e documentos emitidas pela SCE, o que criou óbices à realização dos trabalhos de auditoria.

### **Gestão Orçamentária (Item 2.1 do RAF)**

No exercício de 2021 foram estimadas receitas consolidadas (AMLURB/FMLU) no valor de R\$ 221 milhões e fixadas despesas consolidadas de R\$ 2,24 bilhões.

#### **Alterações Orçamentárias (Item 2.1.1 do RAF)**

Analisando as Resoluções e os Decretos que autorizaram as alterações orçamentárias, na AMLURB e no FMLU, os Auditores

---

<sup>8</sup> Art. 39 - O Tribunal, por si, seus Conselheiros ou órgãos delegados, poderá requisitar os documentos ou informações necessárias à instrução do processo. § 1º - Para o mesmo fim deste artigo, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, proceder a auditorias, vistorias ou exames em processos ou documentos, no próprio local onde se encontrem. § 2º - Na instrução do processo, admitir-se-ão todas as provas conhecidas em direito, no prazo e forma que dispuser o Regimento Interno, obedecidos os critérios da lei processual civil. § 3º - As requisições previstas neste artigo, bem como as provas exigidas pelo Tribunal, se não atendidas, sujeitarão os responsáveis por sua guarda à penalidade estatutária cabível, sem prejuízo daquelas previstas no Título X. (grifo nosso).

constataram que ocorreram autorizações de reprogramação por repriorização das ações, ao realocar despesas em diferentes programas de trabalho, permutando elementos de gastos de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, infringindo o princípio da proibição de estorno de verbas, contido no art. 167, VI da CF/88<sup>9</sup>, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Concluiu que tal prática prejudica a rigidez do orçamento público pretendida pelo ordenamento jurídico pátrio, com prejuízos para o sistema Constitucional Orçamentário, que deixa de ser veículo necessário de planejamento das ações da Administração Pública. Pontuou que, tal conduta revela-se incompatível com o regime de gestão fiscal responsável, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>10</sup>.

### **Receita Orçamentária (Item 2.1.2 do RAF)**

A Equipe de Auditoria identificou, no Balanço da Autarquia, o registro de R\$ 2 milhões na unidade FMLU como Receita Intraorçamentária, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF

---

<sup>9</sup> Art. 167. São vedados: VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (Grifo nosso)

<sup>10</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

nº 338/2006. Tal classificação revela-se inadequada, uma vez que essas receitas não se caracterizam como operações entre entes, mas sim como receitas originalmente pertencentes ao FMLU, que apenas transitaram pela unidade orçamentária AMLURB.

**Demonstrativo da Receita (Quadro 03 do RAF) Em R\$ mil**

| Receitas                                         | Total          |
|--------------------------------------------------|----------------|
| <b>1 - Receitas correntes</b>                    | <b>247.442</b> |
| 1 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria  | 159.424        |
| 3 - Receita patrimonial                          | 79.176         |
| 6 - Receita de serviços                          | 3.725          |
| 9 - Outras receitas correntes                    | 5.117          |
| <b>7 - Receitas correntes intraorçamentárias</b> | <b>2.021</b>   |
| 1 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria  | 2              |
| 3 - Receita patrimonial intraorçamentária        | 28             |
| 9 - Outras receitas correntes intraorçamentárias | 1.991          |
| <b>Total Geral</b>                               | <b>249.463</b> |

Fonte: Sistema Ábaco

## **Despesas Orçamentárias (Item 2.1.3 do RAF)**

### **Despesas classificadas em modalidade de aplicação indevida (Item 2.1.3.1 do RAF)**

No trabalho técnico foram identificados despesas no valor de R\$ 232,61 mil, referentes ao IPTU dos galpões das Centrais de Triagem de Coleta Seletiva, com empenhos emitidos na natureza da despesa 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas e modalidade de aplicação 90 - Aplicação Direta, quando a modalidade adequada seria a 91 - Aplicação Direta entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), tendo em vista que as transações ocorreram entre a AMLURB e a PMSP, em infringência à Portaria Interministerial 163/2001.

## **Despesa decorrente de multa aplicada por falta de cumprimento de obrigação tributária acessória (Item 2.1.3.2 do RAF)**

A Equipe de Auditoria apontou que a NE nº 331/2021, no valor de R\$ 42,57 mil, refere-se à multa aplicada à Autarquia em razão do atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativa ao período de março a dezembro de 2013. Concluiu serem cabíveis a apuração de responsabilidades por parte da Autarquia, bem como o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recolhidos a título de multa por descumprimento de obrigação acessória, em conformidade com o § 6º do artigo 37 da CF/88.

## **Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) (Item 2.1.3.3 do RAF)**

A SCE identificou despesas de R\$ 2,75 milhões, relativas a serviços de limpeza pública, tratamento de resíduos sólidos e devolução de convênio ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), realizadas de forma irregular como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), infringindo os artigos 167, inciso II da CF; 37 e 60 da Lei nº 4.320/1964; 15, 16 e 37, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 e 359-D da Lei nº 10.028/2000.

## **Gestão Financeira (Item 2.2 do RAF)**

### **Caixa e Equivalentes de Caixa (Item 2.2.1 do RAF)**

A Equipe Auditora informou que a realização dos procedimentos previstos restou prejudicada, em razão do não atendimento, por parte da AMLURB, da requisição dos extratos bancários e das conciliações bancárias

## Apuração do Superávit Financeiro (Item 2.2.2 do RAF)

Recálculo do Superávit Financeiro (Quadro 6 do RAF) Em R\$ mil

|                                                                         |               |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Ativo Financeiro                                                        | 363.057       |
| (-) Passivo Financeiro                                                  | ( 25.525)     |
| (-) Restos a Pagar não Processados                                      | ( 263.333)    |
| <b>(=) Superávit Financeiro</b>                                         | <b>74.199</b> |
| (-) Ativo Financeiro classificado indevidamente                         | (0,11)        |
| (-) Passivo Oculto (Despesas sem cobertura orçamentária <sup>11</sup> ) | (8.095)       |
| (-) Divergências das contas Caixa e Equivalentes                        | -             |
| <b>Total</b>                                                            | <b>66.104</b> |

Fonte: Balancete Analítico Consolidado extraído do SOF

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro após recálculo (Quadro 7 do RAF) Em R\$ mil

| Fonte de Recursos                     | Exercício Atual |
|---------------------------------------|-----------------|
| <b>Ordinária</b>                      | <b>(2.874)</b>  |
| Ordinária                             | (2.874)         |
| <b>Vinculada</b>                      | <b>68.978</b>   |
| Tesouro Municipal - Recurso Vinculado | 68.925          |
| Transferências Federais               | 53              |
| <b>Total Geral</b>                    | <b>66.104</b>   |

Fonte: Balancete Analítico Consolidado extraído do SOF/Passivo oculto identificado

A Auditoria constatou distorção no montante de R\$ 8,1 milhões, decorrente do não reconhecimento de despesas sem cobertura orçamentária nos Balanços da AMLURB. Tal omissão resultou na elevação do superávit financeiro, impactando o Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, bem como o Quadro de Superávit Financeiro.

## Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa (Item 2.2.3 do RAF)

A análise realizada pela Equipe de Auditoria revelou que a AMLURB não tinha disponibilidade de caixa para inscrever R\$ 3 milhões em restos a pagar, Quadro 8, e que houve uma classificação inadequada das retenções na Fonte 12, que deveriam estar discriminadas em Fontes de Recursos com a qual se realizou a despesa, em infringência ao artigo 42

<sup>11</sup> A auditoria trabalhou com valores do exercício financeiro de 2020, haja vista que a requisição enviada não foi atendida pela Amlurb. Ademais, não houve pagamento dessas despesas por meio de DEA em 2021, levando a entender que o montante continua o mesmo, podendo ter aumentado.

da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>12</sup>.

Disponibilidade de Caixa para Inscrição de Restos a Pagar (Quadro 8 do RAF)

Em R\$ mil

| Órgão  | Fonte de Recursos                | Conta do disponível       | Saldo Contábil em 31.12.21 (A) | Restos a pagar processados de Exercícios anteriores (B) | Demais obrigações financeiras (C) | Restos a pagar processados (D) | Restos a pagar não processados (E) | Caixa Líquido (F) =A-B-C-D-E |
|--------|----------------------------------|---------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| AMLURB | Tesouro - 00                     | 9.068-9                   | 134.599                        | 23                                                      | 8.095*                            | 760                            | 118.325                            | 7.396                        |
|        |                                  | 9.069-7                   | 0                              |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        |                                  | 9.070-0                   | 0                              |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        |                                  | <b>Soma da Fonte 00</b>   | <b>134.599</b>                 |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        | Transf. Federais - 02            | 9.838-8                   | 0                              | 0                                                       | 0                                 | 0                              | 0                                  | 0                            |
|        |                                  | 28.550-1                  | 0                              |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        |                                  | <b>Soma da Fonte 02</b>   | <b>0</b>                       |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        | Tesouro Municipal Vinc. - 08     | 9.045-x                   | 0                              | 0                                                       | 0                                 | 263                            | 412                                | (551)                        |
|        |                                  | 19.929-x- Aplic. Fin.     | 16                             |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        |                                  | 19.929-x- Conta Única     | 109                            |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        |                                  | <b>Soma da Fonte - 08</b> | <b>124</b>                     |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        | Recursos Extraorçamentários - 12 | 19.646-0                  | 672                            | 0                                                       | 10.532**                          | 0                              | 0                                  | (9.854)                      |
|        |                                  | 18.891-3 - FPR            | 6                              |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        |                                  | <b>Soma Fonte 12</b>      | <b>678</b>                     |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        | <b>Subtotal</b>                  |                           | <b>135.401</b>                 | <b>23</b>                                               | <b>18.627</b>                     | <b>1.023</b>                   | <b>118.737</b>                     | <b>(3.009)</b>               |
| FMLU   | Tesouro - 00                     | 19.710-6                  | 0                              | 0                                                       | 0                                 | 0                              | 144.638                            | 13.907                       |
|        |                                  | 19.711-4                  | 158.545                        |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        |                                  | <b>Soma da Fonte 00</b>   | <b>158.545</b>                 |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        | Tesouro Municipal Vinc. - 08     | 19.709-2                  | 60.687                         | 0                                                       | 0                                 | 0                              | 0                                  | 60.687                       |
|        |                                  | 9.045-x                   | 0                              |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        |                                  | <b>Soma da Fonte 08</b>   | <b>60.687</b>                  |                                                         |                                   |                                |                                    |                              |
|        | Recursos Extraorçamentários - 12 | NA                        | 0                              | 0                                                       | 13.907**                          | 0                              | 0                                  | (13.907)                     |
|        | <b>Subtotal</b>                  |                           | <b>219.232</b>                 | <b>0</b>                                                | <b>13.907</b>                     | <b>0</b>                       | <b>144.638</b>                     | <b>60.687</b>                |
|        | <b>Total Geral</b>               |                           | <b>354.634</b>                 | <b>23</b>                                               | <b>32.534</b>                     | <b>1.023</b>                   | <b>263.375</b>                     | <b>57.679</b>                |

Fonte: Razão do disponível extraído do SOF/Relação de contas por fonte de recursos/Restos pagar por fontes/Relatório de Despesas em autorização orçamentária/Balancete contábil extraído do SOF

\*Despesas sem cobertura orçamentária não guardam correlação com a finalidade do FMLU \*\* Demais obrigações extraorçamentárias

<sup>12</sup> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

## Gestão Patrimonial (Item 2.3 do RAF)

### Dívida Ativa (Item 2.3.1 do RAF)

Nesse âmbito, constatou-se que a AMLURB não constituiu ajustes para perdas da Dívida Ativa contabilizada no Balanço Patrimonial. Ressalte-se que o montante registrado em Dívida Ativa representa 86% dos ativos totais da Autarquia.

| Composição da Dívida Ativa da AMLURB (Quadro 9 do RAF) |                                                   | Em R\$ mil        |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------|
| Ativo                                                  | Conta                                             | Saldo em 31.12.21 |
| Curto prazo                                            | Dívida Ativa Das Taxas Pela Prestação De Serviços | 9.432             |
| Longo prazo                                            | Taxas                                             | 2.392.794         |
| Total                                                  |                                                   | 2.402.227         |

Fonte: Balancete Analítico extraído do SOF

Concluiu-se que a falta do cálculo dos Ajustes para Perdas referentes à Dívida Ativa Tributária da AMLURB causou uma distorção de pelo menos R\$ 600 milhões, superavaliando o Balanço Patrimonial, sem prejuízo dos impactos causados no resultado do exercício, em infringência ao MCASP 8ª Ed. – Parte III, item 5 e ao anexo à Portaria STN nº 548 de 24.09.2015 - PIPCP.

### Bens Patrimoniais (Item 2.3.2 do RAF)

A Equipe Auditora constatou que a AMLURB não efetuou depreciação dos bens imóveis registrados no Balanço e não efetuou a reavaliação pelo modelo de custo ou modelo de reavaliação. Apontou que a manutenção dos saldos contábeis originalmente registrados na entidade transferidora, PMSP, atende ao disposto no item 5.2.6, Parte II do MCASP 8ª ed.<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> MCASP 8ª ed, parte II, Subitem 5.2.6. No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem.

Concluiu, todavia, que o saldo contabilizado decorre de valor histórico, atualizado monetariamente até 2016, não havendo evidência de que os registros retratem com fidedignidade o patrimônio imobiliário da Entidade, impossibilitando a mensuração das distorções causadas pela não observância ao MCASP 8ª Ed. – Parte Geral – item 6.2.6 e Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – 5. Ativo Imobilizado, à NBC T SP 07<sup>14</sup> e à Portaria STN nº 548/2015 - PIPPC<sup>15</sup>.

### **Provisões e Passivos Ocultos (Item 2.3.3 do RAF)**

Apesar da existência de situações que, à luz das normas contábeis aplicáveis, ensejariam o reconhecimento, a Equipe de Auditoria não identificou lançamentos de provisões no Passivos da Autarquia. Dentre as situações detectadas, destacam-se: a multa recolhida ao Ministério da Fazenda no valor de R\$ 42,60 mil; possíveis condenações em processos judiciais e despesas realizadas sem cobertura orçamentária, que perfazem o montante de R\$ 8,10 milhões<sup>16</sup>, já liquidadas ou em liquidação. A ausência de reconhecimento evidencia uma subavaliação do Passivo, em afronta ao contido no MCASP 8ª Ed. – Parte Geral – item 6.2.6 e Parte II – item 2.2.

### **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Item 3 do RAF)**

---

<sup>14</sup> NBC T SP 07, Subitem 42

<sup>15</sup> PIPCP Subitem 3.3.3

<sup>16</sup> A auditoria trabalhou com valores do exercício financeiro de 2020, haja vista que a requisição enviada não foi atendida pela Amlurb. Ademais, não houve pagamento dessas despesas por meio de DEA em 2021, levando a entender que o montante continua o mesmo.

Considerando o descumprimento dos prazos apresentados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), os diversos componentes que ainda não constam nas Demonstrações Financeiras e as infringências, a Auditoria concluiu que as Demonstrações Financeiras AMLURB/FMLU de 2021 não representam fidedignamente os saldos, as transações e outros fenômenos econômicos, uma vez que as informações presentes são incompletas e apresentam distorções significativas.

### **Falta de exclusão dos lançamentos entre transações envolvendo AMLURB e FMLU (Item 3.1.1 do RAF)**

A Equipe de Auditoria concluiu que as contas com o código 2 no 5º nível devem ser excluídas dos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente, e que na consolidação de AMLURB e FMLU devem ser excluídos apenas os lançamentos recíprocos entre as duas unidades. Contudo, há de se observar a correta utilização das referidas contas, tendo em vista os reflexos causados na consolidação do Balanço do Município, bem como na consolidação do Balanço Nacional do Setor Público (BNSP).

Tomando por base os elementos patrimoniais, a Equipe de Auditoria concluiu que o Balanço Patrimonial consolidado foi divulgado com distorções nos montantes de R\$ 263 mil no Ativo, R\$ 628 mil no Passivo e R\$ 56 mil no Patrimônio Líquido.

Além disso, na Demonstração de Variação Patrimonial foram detectadas distorções de R\$ 2,02 milhões nas Variações Patrimoniais

Aumentativas – VPAs, e R\$ 1,97 milhão nas Variações Patrimoniais Diminutivas - VPDs, resultando no desbalanceamento de R\$ 422 mil na equação fundamental da contabilidade, no que tange exclusivamente às operações intragovernamentais entre AMLURB e FMLU.

Identificou, também, que houve classificação indevida do resultado do exercício de 2021, em conta contábil cujo 5º nível possuía código 1, quando deveriam ser registrados em conta no mesmo nível com o código 2, por tratar-se de valores intra OFSS.

### **Estrutura das Notas Explicativas (Item 3.2.1 do RAF)**

A equipe Auditora constatou ausência de apresentação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos<sup>17</sup>; e da conciliação do Balanço Orçamentário com os valores dos fluxos de caixa líquidos, das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na DFC<sup>18</sup>. Apontou deficiência na apresentação das Notas, uma vez que não fazem referência cruzada com a respectiva informação exposta<sup>19</sup>; não divulgação para cada classe dos ativos imobilizados<sup>20</sup>; não divulgação completa sobre depreciação dos bens móveis<sup>21</sup> e não abordagem da extinção da AMLURB, fato relevante para os diversos usuários das informações contábeis.

### **Distorções Relevantes (Item 3.3 do RAF)**

---

<sup>17</sup> MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “e”

<sup>18</sup> MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “j”

<sup>19</sup> 22 MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2.

<sup>20</sup> NBC TSP 07, item 88

<sup>21</sup> NBC TSP 07, item 90

No contexto do conjunto das Demonstrações Financeiras, a Equipe de Auditoria, considerou as seguintes distorções como relevantes e generalizadas:

| Distorções relevantes mapeadas no RAF e identificadas por classe (Quadro 19 do RAF) |                                                             |         |                           | Em R\$ mil |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------|---------------------------|------------|
| Demonstração                                                                        | Distorção                                                   | Valor   | Impacto                   | Item       |
| Balanço Patrimonial                                                                 | Falta de reconhecimento de Ajustes e Perdas da Dívida Ativa | 600.557 | superavaliação do ativo   | 2.3.1      |
|                                                                                     | Passivo Oculto                                              | 8.095   | subavaliação do passivo   | 2.3.3      |
|                                                                                     | Consolidação das DCASP                                      | 263     | superavaliação do ativo   | 3.1.1      |
|                                                                                     |                                                             | 628     | superavaliação do passivo | 3.1.1      |
|                                                                                     |                                                             | 59      | superavaliação do PL      | 3.1.1      |
| Quadro Ativo e Passivo Financeiro                                                   | Superávit Financeiro                                        | 8.095   | superavaliação do cálculo | 2.2.2      |
| DVP                                                                                 | Consolidação das DCASP                                      | 1.967   | superavaliação das VPD    | 3.1.1      |
|                                                                                     |                                                             | 2.013   | superavaliação de VPA     | 3.1.1      |
| Balanço Orçamentário                                                                | Receitas                                                    | 2.000   | superavaliação            | 2.1.2      |
|                                                                                     | Despesas                                                    | 1.900   | superavaliação            | 2.1.2      |

Fonte: Valores apurados pela Auditoria e mencionados durante a extensão do presente Relatório

Além das distorções mensuradas, a Auditoria detectou distorções cujos montantes não puderam ser mensurados, mas que causam impacto nas DCASP, como a não observância dos preceitos legais para registro do imobilizado, Item **2.3.2** e a falta do registro das provisões Item **2.3.3**.

### Balanço Patrimonial (Item 3.4 do RAF)

A Auditoria constatou que a estrutura do Balanço Patrimonial e seus quadros, publicados no DOCSP de 29.03.22, atendem ao estabelecido no item 4, parte V do MCASP 8ª edição, à exceção do Quadro Superávit / Déficit Financeiro, que não apresenta a codificação das

fontes de recursos<sup>22</sup>.

Identificou distorções demonstradas no Quadro 19 e em diversos subitens deste relatório, que levaram à inadequação da apresentação da Demonstração, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

### **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (Item 3.5 do RAF)**

A Equipe de Auditora concluiu que a estrutura da DVP Consolidada está consistente com os padrões estabelecidos pelo item 5.4, parte V do MCASP 8ª edição e IPC nº 05. Todavia, foram identificadas distorções demonstradas no Quadro 19 e em diversos subitens deste relatório, que levaram à inadequação da apresentação da Demonstração, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

### **Balanco Financeiro (Item 3.6 do RAF)**

A Auditoria constatou que a estrutura do Demonstrativo não obedeceu ao padrão estabelecido no item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 06.

### **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) (Item 3.7 do RAF)**

Constatou-se que o Demonstrativo publicado obedeceu ao padrão estabelecido no item 6.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 08.

---

<sup>22</sup> Mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

## **Balanco Orçamentário (Item 3.8 do RAF)**

A Equipe de Auditoria concluiu que a estrutura e a apresentação do Balanco Orçamentário não atenderam ao disposto no item 2, Parte V do MCASP 8ª edição, em relação à linha de Superávit Financeiro. Apontou que o valor de R\$ 259,7 milhões, apresentado na linha "Superávit Financeiro", coluna Receitas Realizadas, mostrou-se inconsistente. Esse montante corresponde ao "Superávit Financeiro" apurado no Balanco Patrimonial do exercício de 2020, utilizado na abertura de Crédito Adicional. Entretanto, conforme MCASP 8ª Edição, parte V, item 2.5.1, os valores apresentados nessa coluna devem refletir os créditos efetivamente utilizados para empenho.

Identificou, ainda, distorções, demonstradas no Quadro 19 e em diversos subitens deste relatório, que levaram à inadequação da apresentação da Demonstração, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

## **ASPECTOS DE CONFORMIDADE (Item 4 do RAF)**

### **Controles Internos (Item 4.1 do RAF)**

Nos termos do art. 45 do Decreto nº 59.496/202026, todos os órgãos e entidades da Administração do Município de São Paulo deverão designar os responsáveis pelo controle interno, os quais são responsáveis pela emissão de relatório anual e publicação na página da transparência municipal.

A Equipe de Auditoria constatou que o responsável pelo Controle Interno exercia, simultaneamente, a função de Gerente Financeiro

e Orçamentário da Autarquia, em afronta ao princípio da segregação de funções. Constatou, ainda, nunca ter havido atuação efetiva dos Controles Internos da AMLURB, em razão da ausência de retorno da Controladoria Geral do Município quanto ao plano de trabalho para os designados para a função.

### **Gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU) (Item 4.2 do RAF)**

A Equipe de Auditora, constatou a inexistência de plano de aplicação dos recursos do FMLU aprovado pela Diretoria Colegiada. Verificou-se, ainda, a ausência de aprovação das Contas do FMLU referentes ao exercício de 2021, bem como a não elaboração dos relatórios bimestrais de acompanhamento pela referida Diretoria e a sua não participação no processo de prestação de contas do Fundo, em infringência ao art. 8º do Decreto nº 43.271/03.

### **Transparência (Item 4.3 do RAF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 48 e art. 48-A, disciplinou as informações necessárias para divulgação à sociedade, e além disso, deve-se observar o disposto na Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação (LAI) e, o Decreto Federal nº 10.540/20, que em seu art. 8º estabelece as necessidades de divulgação.

A Equipe Auditora analisou o Portal da Transparência da AMLURB, tendo constatado que as informações lá contidas não atendem plenamente aos dispositivos legais citados.

## **DESEMPENHO OPERACIONAL (Item 5 do RAF)**

### **Receita Orçamentária (Item 5.2.1.1 do RAF)**

A Auditoria constatou que a AMLURB apresentou um maior crescimento da arrecadação em 2021 quando comparado aos exercícios anteriores, com aumento de 12% em relação a 2020 (R\$ 26,57 milhões).

Observou, ter a maior elevação ocorrido nas receitas intraorçamentárias, que se referem às multas de posturas da AMLURB, no valor de R\$ 2 milhões, arrecadadas no FMLU. Conforme apurado no Item 2.1.2, a forma utilizada para registro causa distorções no Balanço Orçamentário, superavaliando a arrecadação em R\$ 2 milhões e a realização das despesas em R\$ 1,9 milhão.

### **Despesa Orçamentária (Item 5.2.1.3 do RAF)**

A execução orçamentária concentrou-se, basicamente, nas dotações 6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas e 6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público, que corresponderam a 96% de toda despesa empenhada pela Autarquia em 2021.

### **Itens Relevantes da Despesa (Item 5.2.1.5 do RAF)**

Conforme levantado pela Auditoria, os serviços prestados sob regime de concessão concentram 58% das despesas da Autarquia e estão a cargo de duas empresas. Já os serviços de varrição e lavagem de áreas públicas, que representam 38% das despesas, são prestados por seis empresas. Todos os demais gastos da entidade representam 4% do total.

Dentre os itens relevantes da despesa, destacou-se,

mesmo com a Autarquia em processo de extinção, o alto valor executado com consultoria e afins, superando as despesas de capital.

### **Resultado da Execução Orçamentária (Item 5.2.1.6 do RAF)**

O resultado da execução orçamentária do exercício foi superavitário em R\$ 31 milhões, com uma economia orçamentária de R\$ 17,6 milhões.

### **Execução do Plano Plurianual (PPA) (Item 5.2.2 do RAF)**

A Equipe de Auditoria apontou que foram empenhados 100,8% do total de recursos financeiros previstos para o quadriênio 2018/2021. No entanto, ao analisar os 14 (quatorze) projetos e atividades, aquela Equipe verificou que somente em quatro deles foi empenhada a totalidade dos recursos previstos.

### **Outros Dados Indicadores de Desempenho (Item 5.2.3 do RAF)**

Em análise à série histórica de indicadores, destacou que:

- nos últimos dois anos verificou-se uma tendência de queda da quantidade de resíduos de varrição coletados;
- no último ano observou-se uma queda na quantidade de resíduos inertes (27%) e recicláveis (23%);
- por outro lado, houve um aumento no número de resíduos de saúde e de Ecopontos;
- em 2021 foram inaugurados 07 Ecopontos (Aricanduva I, Padre Nildo do Amaral, Caldeirão, Jardim Helena, Jardim Romano, Itaim Paulista e Jardim Indaiá), totalizando 122 em operação, e não foram inaugurados

pátios de compostagem, mantendo-se o total de 05 pátios em operação.

Quanto aos indicadores de desempenho para serviços públicos considerados essenciais à população da cidade de São Paulo, previstos na Lei nº 14.173/2006, verificou-se estabilidade na maior parte, com exceção do indicador "População Atendida por Coleta de Lixo Seletiva", que apresentou redução de cerca de 25%, chegando ao menor valor da série, 56,4%.

A respeito a discrepância observada, a SP Regula informou que o critério de cálculo para esse indicador em 2021 foi o Total de Setores de Coleta Seletiva / Total de Setores de Coleta Domiciliar. Informou, ainda, que os dados relativos ao período de 2015 a 2020 foram mantidos conforme originalmente apresentados, uma vez que não se sabiam os critérios adotados pelo departamento que forneceu os dados à época.

A Equipe de Auditoria ressaltou que a discrepância verificada entre o cálculo anteriormente feito por AMLURB e o agora apresentado pela SP-Regula, adiciona mais evidências à constatação de que não há, por parte do Poder Concedente, efetivo controle a respeito da cobertura da coleta seletiva referente aos contratos de concessão em vigor.

Relativamente ao indicador da "Proporção de Lixo Seletivo Coletado" (total de toneladas de coleta seletiva em relação ao total de toneladas coletadas), houve uma queda de cerca de 20%, atingindo também o menor valor da série histórica, 2,1%.

A Equipe Auditora apurou, quanto à destinação final do lixo, que os últimos dois anos demonstraram uma inversão da tendência, isto é, aumento da proporção do lixo coletado encaminhada para aterro

sanitário, diminuindo, por consequência, outras destinações, como compostagem, estações de tratamento de resíduos de saúde e perigosos e aterro de inertes.

## **INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO (Item 6 do RAF)**

### **6.1 Prestação de Contas**

#### **Infringências:**

**6.1.1.** Limitações na execução dos trabalhos imposta pela parte responsável, em descumprimento do art. 39 da LM nº 9.167/80, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no Título X da referida lei (Item **1.1**) (Presidente Inventariante/Diretoria Administrativa e Financeira). Dispositivo não observado: art. 39 da LM nº 9.167/80.

### **6.2 Aspectos de Gestão**

#### **6.2.1 Gestão Orçamentária**

#### **Proposta de Determinação:**

#### **AMLURB/SP-Regula**

**6.2.1.1.** Apurar os responsáveis que deram causa ao atraso no cumprimento das obrigações assessórias junto à RFB, ocasionando multa no montante de R\$ 42,57 mil, para eventual ressarcimento aos cofres da autarquia (Item **2.1.3.2**) (Presidência da AMLURB/Diretor Presidente da SP-Regula). Dispositivos não observados: CTN art. 113 § 2º e 3º e art. 37 da CF § 6º da CF.

#### **Infringências:**

## **Executivo Municipal**

**6.2.1.2.** Realocações de recursos e remanejamentos de créditos orçamentários para outros órgãos por meio de decretos do Poder Executivo (Item **2.1.1**). Dispositivo não observado: art. 167, inciso VI da CF.

### **AMLURB**

**6.2.1.3.** Realocações indevidas de recursos orçamentários por meio de Resoluções da Autarquia de uma categoria de programação para outra (Item **2.1.1**) (Presidência). Dispositivo não observado: art. 167, inciso VI, da CF/88.

**6.2.1.4.** Distorção no balanço orçamentário, sendo R\$ 2 milhões classificados como receita intraorçamentária e R\$ 1,9 milhão empenhado como despesa intraorçamentária, superavaliando o balanço, referentes à alocação de receitas de multas de postura na unidade AMLURB e repassados à unidade FMLU por meio de empenhamento da despesa (Item **2.1.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira). Dispositivo não observado: Portaria STN/SOF nº 338/2006.

**6.2.1.5.** A modalidade de aplicação utilizada para empenhamento do IPTU dos Galpões das Centrais de Triagem de Coleta Seletiva infringe a Portaria Interministerial 163/2001 (Item **2.1.3.1**) (Diretoria Administrativa e Financeira). Dispositivo não observado: Portaria Interministerial 163/2001.

**6.2.1.6.** O montante de despesa realizado por meio de DEA, de R\$ 2,75 milhões, vai de encontro ao conceito de DEA e infringe diversos

dispositivos constitucionais e legais (Item **2.1.3.3**) (Ordenadores de Despesas). Dispositivos não observados: Art. 167, inciso II da CF; Arts. 37 e 60 da Lei nº 4.320/1964; Arts. 15, 16 e 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000; Art. 359-D da Lei nº 10.028/2000.

## **6.2.2 Gestão Financeira (6.2.2 do RAF)**

### **Infringências:**

#### **AMLURB**

**6.2.2.1.** Há uma distorção de R\$ 8,1 milhões superavaliando o superávit financeiro do exercício de 2021, impactando o Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, bem como o Quadro de Superávit Financeiro do Exercício. (Item **2.2.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira). Dispositivos não observados: PCASP estendido 2021, Item 4.2.2 da parte V do MCASP 8ª Edição e art. 105 Itens I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

**6.2.2.2.** A unidade AMLURB não possuía disponibilidade de caixa para inscrição de R\$ 3 milhões de restos a pagar, contrariando o art. 42 da LRF. (Item **2.2.3**) (Ordenadores de Despesa/Diretoria Administrativa e Financeira). Dispositivos não observados: art. 42 da Lei Complementar 101/00.

## **6.2.3 Gestão Patrimonial**

### **Proposta de Determinação:**

#### **AMLURB/SP-Regula**

**6.2.3.1.** Utilize do modelo instituído por SMF e contemple os tributos inscritos em Dívida Ativa no cálculo de ajustes e perdas desses

montantes registrados no balanço patrimonial (Item **2.3.1**) (Presidência AMLURB/Diretor Presidente SP-Regula). Dispositivos não observados: MCASP 8ª Ed. – Parte III, Item 5 e Anexo à Portaria STN nº 548 de 24.09.15 – PIPCP.

## **Infringências:**

### **AMLURB**

**6.2.3.2.** A falta de cálculo dos Ajustes para Perdas referentes à Dívida Ativa Tributária da AMLURB causa uma distorção no montante de pelo menos R\$ 600 milhões, superavaliando o balanço patrimonial da autarquia, sem prejuízo dos impactos que também são causados no resultado do exercício. (Item **2.3.1**) (Diretoria Administrativa e Financeira). Dispositivos não observados: MCASP 8ª Ed. – Parte III, Item 5 e Anexo à Portaria STN nº 548 de 24.09.15 – PIPCP.

**6.2.3.3.** Falta de avaliação dos bens imóveis pelo modelo de custo ou modelo de reavaliação e falta de lançamento de depreciação dos bens imóveis dispostos no balanço patrimonial, (Item **2.3.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira). Dispositivos não observados: MCASP 8ª Ed. – Parte Geral – Item 6.2.6 e Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – 5. Ativo Imobilizado, NBC T SP 07 e Portaria STN nº 548/2015, PIPCP.

**6.2.3.4.** Falta de registro de provisões e não contabilização de despesas sem cobertura orçamentária junto aos passivos da autarquia, passivo oculto, subavaliando-os, (Item **2.3.3**) (Diretoria

Administrativa e Financeira). Dispositivos não observados: MCASP 8ª Ed. – Parte Geral – Item 6.2.6 e Parte II – Item 2.2.

## **6.3 Demonstrações Financeiras**

### **6.3.1 Balanço Orçamentário** (Item 6.3.1 do RAF)

#### **Infringências:**

##### **AMLURB**

**6.3.1.1.** Não foram excluídas as transações OFSS recíprocas entre AMLURB e FMLU, causando distorções nas DCASP do referido exercício. (Item **3.1.1**) (Diretoria Administrativa e Financeira). Dispositivos não observados: PCASP estendido 2021, Item 3 da parte IV do MCASP 8ª Edição e subitem 9 da parte V do MCASP 8ª Edição.

### **6.3.2 Notas Explicativas**

#### **Infringência:**

##### **AMLURB**

**6.3.2.1.** As Notas Explicativas elaboradas pela AMLURB não atendem ao estipulado para elaboração e prejudicam a compreensibilidade de fatos financeiros e não financeiros relevantes da entidade. (Item **3.2.1**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: Parte V do MCASP 8ª ed. (em especial o Item 8), NBC TSP 11, NBC TSP 07 e NBC TSP 08.

### **6.3.3 Balanço Financeiro**

#### **Infringências:**

##### **AMLURB**

**6.3.3.1.** A estrutura do Balanço Financeiro não obedeceu ao padrão estabelecido no Subitem 3.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 06. (Item **3.6**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: Subitem 3.4 da Parte V do MCASP 8ª ed. e IPC 06.

#### **6.3.4 Balanço Orçamentário**

##### **Infringências:**

##### **AMLURB**

**6.3.4.1.** A estrutura e a apresentação do Balanço Orçamentário não atendem ao estabelecido no Subitem 2, parte V do MCASP 8ª edição em relação à linha de Superávit Financeiro. Dispositivo não observados: Subitem 2, parte V do MCASP 8ª edição.

#### **6.4 Aspectos de Conformidade**

##### **6.4.1 Controle Interno**

##### **Infringências:**

##### **AMLURB**

**6.4.1.1.** Não há atuação efetiva dos controles internos da AMLURB. Ademais, o designado é o Gerente Financeiro e Orçamentário da autarquia, afrontando o princípio da segregação de funções (Item **4.1**) (Presidência/CGM). Dispositivos não observados: art. 45 do DM nº 59.496/2020.

#### **Gestão do FMLU (Item 6.4.2 do RAF)**

##### **Infringências:**

##### **AMLURB**

**6.4.2.1.** A gestão do FMLU não atende ao disposto no art. 8º do DM nº 43.271/03 (Item **4.2**) (Diretoria Colegiada da AMLURB). Dispositivos não observados: art. 8º do DM nº 43.271/03.

### **6.4.3 Transparência**

#### **Infringências:**

#### **AMLURB**

**6.4.3.1.** As divulgações dispostas no portal da AMLURB não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF nº 10.540/20, visto que as informações constantes do site carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (Item **4.3**) (Presidência da AMLURB/SPRegula). Dispositivos não observados: Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e Decreto nº 10.540/20.

## **7 DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O último Acórdão exarado pelo TCMSP referente às Contas da AMLURB refere-se aos exercícios de 2016 (e-TCM nº 001591/2017) e 2017 (e-TCM nº 004233/2018). Proferido na 3.149ª Sessão Extraordinária, com trânsito em julgado em 02.06.21, as Contas foram julgadas regulares com ressalvas, contendo Determinações.

Cabe destacar que a determinação de 2017 (reiterada) sobre a segregação contábil de AMLURB e FMLU<sup>23</sup> bem como as demais que tratam do tema foram atendidas conforme e-TCM nº 9282/2021, RAF 2020.

### **7.1 Determinações de 2015 (TC nº 72-000.880.16-28) reiteradas**

- 1.** Reclassifique a conta contábil “AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal”, de Aplicações Financeiras para Bancos Conta Movimento. **Situação atual:** Não atendida  
Conforme extraído do Balancete Contábil da AMLURB, a conta “AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal” (1.1.1.1.1.50.99.02.495) pertence ao grupo Aplicações Financeiras de Liquidez imediata e não foi reclassificada para o grupo Bancos Conta Movimento (1.1.1.1.1.19).
- 2.** Considerando o dever de nomeação dos aprovados no Concurso Público e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da Autarquia para cumprimento de seu objeto social, a AMLURB deve promover as ações necessárias para nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado. Situação atual: **Não atendida.**  
Apesar da nomeação de 21 concursados do concurso de 2016 em 2020, o edital previa o ingresso de 176 cargos efetivos.

### **7.2 Determinações de 2016 (e-TCM nº 001591/2017)**

---

<sup>23</sup> 1) Apresentem de forma segregada o orçamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb, referente ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, criando um órgão específico para o FMLU. (Atendida e-TCM nº 9282/2021)

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo que efetuem o levantamento, controle e contabilização dos atos potenciais ativos e passivos. Situação atual: **Não atendida**.

Apesar de a Origem registrar atos potenciais oriundos de obrigações contratuais, há bens móveis cedidos pela PMSP à Autarquia que deveriam compor a conta de atos potenciais passivos, contudo não registrados.

### **7.3 Determinação de 2017 (e-TCM nº 004233/2018)**

**ACORDAM**, à unanimidade, em expedir alerta à AMLURB para que cumpra o preceituado no artigo 61 da Lei Federal 4.320/64 e não mais realize despesas sem prévio empenho. Situação atual: **Não atendida**. Foi identificada a realização de despesas sem prévio empenho e até mesmo sem cobertura orçamentária durante o exercício, Item 2.1.3.3.

Oficiados, peças 15/18, 62/63, 80/81 a AMLURB e os Presidentes à época, apresentaram esclarecimentos, peças 55, 56, 68, 95 e 104/105, sendo analisados pelo Órgão Técnico, peças 60 e 109, que opinou pela manutenção de todas as conclusões, à exceção da proposta de Determinação 6.2.3.1<sup>24</sup> e das Determinações de Exercícios Anteriores, que foram consideradas prejudicadas, estas últimas, em virtude da extinção e liquidação da Autarquia.

---

<sup>24</sup> 6.2.3.1. Utilize do modelo instituído por SMF e contemple os tributos inscritos em Dívida Ativa no cálculo de ajustes e perdas desses montantes registrados no balanço patrimonial (subSubitem 2.3.1) (Presidência Amlurb/Diretor Presidente SPRegula);

A seu turno, a PFM, à peça 113, consignou que restou demonstrado que os poucos apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram objeto de ação contundente por parte da Autarquia, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o Balanço ora analisado. Opinou pela aprovação das Contas, com acolhimento do Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações cabíveis.

A SG manifestou-se no sentido de que as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e do Fundo Municipal de Limpeza, referentes ao exercício de 2021, não se revestem de condições favoráveis para aprovação, notadamente em razão de apontamentos relacionados à inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis bem como de falhas verificadas nos controles internos.

É o Relatório.

## **VOTO**

Trago à apreciação deste Egrégio Plenário as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), instituído para o custeio das atividades da Autarquia e dos serviços correlatos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Os exames estão balizados no Relatório da Secretaria de Controle Externo, peça 8, e nos processos acompanhantes.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no curso da instrução processual foi possibilitada a intervenção dos responsáveis identificados no Relatório Anual de Fiscalização, para oferecimento de suas alegações, acerca das conclusões alcançadas no referido relatório, peças 55, 56, 68, 95 e 104/105.

A AMLURB foi responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo até sua extinção, formalizada pelo Decreto nº 62.139/2022, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022, atribuindo-se à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-REGULA, à Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e às Subprefeituras as competências e sucessões contratuais que eram de responsabilidade da Autarquia.

As Contas foram apresentadas tempestivamente e os Balanços e as Demonstrações Contábeis devidamente publicados, contudo sem atender na íntegra à estrutura estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição e pela Lei nº 4.320/64, especificamente em seu Balanço Financeiro.

Cumpre registrar que a Auditoria indicou dificuldades em obter os documentos indispensáveis para a análise de diversos pontos, dentre eles as disponibilidades financeiras da Autarquia e a conciliação bancária, haja vista a não disponibilização dos extratos de suas contas bancárias quando da realização da auditoria, prejudicando a apreciação das contas.

No tocante à **Gestão Orçamentária**, observou-se a realização de despesas sem cobertura orçamentária prévia, no montante de R\$ 2,75 milhões, classificadas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), em desacordo com a legislação que rege a matéria<sup>25</sup>.

No campo da **Gestão Financeira**, destaca-se a superavaliação do superávit financeiro em R\$ 8,1 milhões, decorrente do não reconhecimento de despesas, em exercícios anteriores, sem cobertura orçamentária, comprometendo a fidedignidade dos Demonstrativos Contábeis e aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal. Além disso, constatou-se a inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade de caixa, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

No que se refere à **Gestão Patrimonial**, a Autarquia não constituiu provisões para perdas da dívida ativa, cujo saldo representava 86% dos ativos totais, gerando uma distorção estimada em R\$ 600 milhões. Também não foram realizados os lançamentos de depreciação dos bens imóveis, tampouco sua reavaliação, contrariando as normas contábeis aplicáveis ao setor público. Tais omissões contribuem para a

subavaliação do passivo e descumprimento do regime de competência.

As **Demonstrações Contábeis** apresentaram impropriedades relevantes. O Balanço Orçamentário indicou, de forma

---

<sup>25</sup>Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 15, 16 e 37, inciso IV e Lei nº 4.320/64, arts. 60 e 62

inconsistente, o valor de R\$ 259,7 milhões como superávit financeiro, sem correspondência com os valores efetivamente utilizados.

O Balanço Financeiro não atendeu à estrutura prevista no MCASP e as Notas Explicativas carecem de informações essenciais, como o detalhamento das despesas por tipo de crédito, conciliações com a DFC e referências cruzadas com os demonstrativos.

Para mais, a consolidação das contas da AMLURB e do FMLU foi realizada sem a exclusão das transações recíprocas, gerando distorções nos saldos do ativo, passivo e patrimônio líquido, além de desbalanceamento na equação contábil.

No tocante aos **Aspectos de Conformidade**, não foram apresentados os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 43.271/2003 quanto à gestão do FMLU, como o plano de aplicação de recursos, os relatórios bimestrais e as contas anuais aprovadas pela Diretoria Colegiada, comprometendo a governança do Fundo e evidenciando a fragilidade nos controles internos.

Ademais, o Portal da Transparência da AMLURB não atendeu plenamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, carecendo de informações atualizadas e acessíveis à sociedade.

No **Aspecto Operacional**, a Autarquia apresentou queda nos indicadores de desempenho relacionados à coleta seletiva e à destinação final dos resíduos, com redução da população atendida e aumento da proporção de resíduos destinados a aterros sanitários.

A ausência de controle efetivo sobre os contratos de concessão e a falta de planejamento para o encerramento das atividades da Autarquia, em processo de extinção, agravaram o cenário de fragilidade institucional.

Destaco, que embora extemporaneamente, os extratos bancários foram apresentados em 12 e agosto de 2024, peças 104/105, o que não afasta o apontamento trazido no item 6.1.1 que indica limitações na execução dos trabalhos de auditoria.

Cabe registrar que, no curso do processo de extinção da Autarquia, e atendendo à solicitação da SPRegula, a Controladoria Geral do Município realizou auditoria cujo escopo contemplava a análise dos saldos contábeis registrados pela AMLURB, constatando a regularidade dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa na data base de 31/03/2022<sup>26</sup>.

Assim, considerando a complexidade e as peculiaridades da transição institucional e operacional vivida pela Autarquia no exercício em análise, que a Controladoria Geral do Município constatou a regularidade dos saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa, julgo **excepcionalmente Regulares** as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, **relativas ao exercício de 2021**, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento.

---

<sup>26</sup> SEI 60622022/0009281-3 "Constatação 06 – Os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa estão adequados. A equipe de Auditoria confrontou os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa, referente à data base preliminar 31/03/2022 com os respectivos extratos bancários originais e não encontrou divergências."

Dou por **Superadas** as Infringências identificadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2021, como 6.2.1.2 e 6.2.1.3, tendo em vista que as alterações orçamentárias promovidas foram autorizadas pela Lei nº 17.544/20, Lei Orçamentária.

**Acompanho** as Infringências apontadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2021, identificadas como 6.1.1; 6.2.1.4; 6.2.1.5; 6.2.1.6; 6.2.2.1; 6.2.2.2; 6.2.3.2; 6.2.3.3; 6.2.3.4; 6.3.1.1; 6.3.2.1; 6.3.3.1; 6.3.4.1; 6.4.1.1; 6.4.2.1; 6.4.3.1.

Dou por **Prejudicada** a proposta de Determinação identificada como item 6.2.3.1, assim considerada pela Auditoria.

**Acolho** como **Determinação** a proposta indicada como 6.2.1.1, direcionando-a à Controladoria Geral do Município, assim expressa:

“6.2.1.1. Apurar os responsáveis que deram causa ao atraso no cumprimento das obrigações assessórias junto à RFB, ocasionando em multa no montante de R\$ 42,57 mil, para eventual ressarcimento aos cofres da autarquia.”

Deixo de **Reiterar** as Determinações de Exercícios Anteriores, relacionadas no item 7, por terem sido consideradas prejudicadas pela Auditoria em virtude da extinção e liquidação da Autarquia, peça 109.

Encaminhem-se cópias deste Relatório e Voto e do Acórdão decorrente ao Senhor Prefeito do Município de São Paulo, à Controladoria Geral do Município, às Secretarias de Infraestrutura Urbana e Obras e das

Subprefeituras, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-Regula e aos responsáveis indicados.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 08 de setembro de 2025.

**ROBERTO BRAGUIM**  
Conselheiro Corregedor

CAPS/ERR/RB



---

**[TCMSP] Decisão - TC/007848/2022**

---

**De** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcm.sp.br>

**Data** Qua, 04/02/2026 17:43

**Para** Controladoria Geral do Município de S.P. <controladoriageral@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

 3 anexos (2 MB)

acordão tc 007848-2022.pdf; rvt tc 007848-2022.pdf; ofício 13034-2026 tc 007848-2022.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

Encaminho a documentação em anexo para conhecimento do quanto decidido nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: [PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP](#)

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail [cartorio@tcm.sp.br](mailto:cartorio@tcm.sp.br)

Solicito a gentileza de **confirmar o recebimento** deste.

Respeitosamente.



O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (<https://lgpd.tcm.sp.gov.br>), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (<https://lgpd.tcm.sp.gov.br>), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CHEFIA DE GABINETE**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP  
Telefone: 3113-8269

**PROCESSO 6067.2026/0003482-9**

**Encaminhamento CGM/CG Nº 150697000**

À **CGM/AUDI** e **CORREGEDORIA GERAL**,

Sra. Auditora e Sra. Corregedora,

Diante do recebimento do Ofícios do TCMSP doc. SEI 150685728, encaminho o presente para manifestação.

Atenciosamente,



**Thalita Abdala Aris**  
**Chefe de Gabinete**

Em 05/02/2026, às 22:02.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150697000** e o código CRC **674D300D**.

---



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3113-8234

**PROCESSO 6067.2026/0003482-9**

**Encaminhamento CGM/AUDI Nº 150808053**

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

**À CGM/CG**

**Sra. Chefe de Gabinete,**

Trata o presente do Ofício SSG 13034/2026, remetido pelo TCM/SP, contendo decisão referente ao julgamento do processo TC/007848/2022, cujo objeto foi o exame das Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, relativas ao exercício financeiro 2021. Referido Acórdão julgou excepcionalmente regulares as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, relativas ao exercício 2021, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento.

Aproveitamos o ensejo para informar que, em atendimento à Ordem Serviço nº 044/2022/CGM-AUDI, realizou-se trabalho de auditoria cujo objeto foi o levantamento de direitos e obrigações a serem transferidos em função da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB). O relatório encontra-se publicado no sítio eletrônico da CGM-SP para eventuais consultas.

Considerando os trabalhos já realizados, não se vislumbra, por ora, motivos que ensejem a atuação desta AUDI acerca dos fatos já avaliados. Não obstante, o presente foi registrado sob o protocolo AUDI nº 20260029.

Atenciosamente,

**PAULA YOSHIE MAEDA**

**AUDITORA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Paula Yoshie Maeda**  
**Auditor(a) Geral do Município**  
Em 09/02/2026, às 10:49.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150808053** e o código  
CRC **0F213F10**.

---

---